
**CEDRAP - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO
ALTO PARAÍBA.**

ESTATUTO SOCIAL 2025

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E
ANO SOCIAL.**

Art. 1º – CEDRAP, Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba, sociedade simples de responsabilidade limitada ao capital social, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.196.987/0001-93 e Inscrição Estadual 504.005.697.116, constituída em 15 de março de 1964, neste Estatuto Social designada simplesmente por CEDRAP, é Permissionária para a prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, conforme Contrato de Permissão nº 001/2008 com a ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, representando a União, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei 5.764/71 e legislações em vigor, sendo:

I - Sede administrativa e foro jurídico no município de Paraibuna, Estado de São Paulo, com endereço de sua sede à Rua Major Santana, nº 107, Vila Modesto, CEP: 12261-000;

II - Área de atuação para efeito de admissão de cooperados e usuários, nos municípios de PARAIBUNA, JAMBEIRO, SANTA BRANCA, SALESÓPOLIS, REDENÇÃO DA SERRA, CARAGUATATUBA E NATIVIDADE DA SERRA, e outras, em área de atendimento definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL;

III - prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – A CEDRAP tem por objeto social, além da sustentabilidade, da preservação do meio ambiente e da prática de atos cooperativos, a distribuição de energia elétrica a seus cooperados e usuários, segundo diretrizes e condições estabelecidas no presente Estatuto e legislação vigente.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, poderá a cooperativa:

- a) Adquirir energia elétrica em qualquer tensão;
- b) Gerar, transformar, transmitir e distribuir energia elétrica;
- c) Construir, manter e explorar subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica na área de permissão;

- d) Contratar com terceiros quando conveniente, a operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, bem como os demais serviços por ela desenvolvidos;
- e) Utilizar suas instalações para prestação de serviços mediante compartilhamento e demais itens necessários à modernização dos serviços.

Art. 4º – A CEDRAP tem como diretriz fundamental o ato cooperativo, buscando o desenvolvimento social dos cooperados, promovendo a colaboração e a solidariedade, assegurando a difusão e aplicação da filosofia cooperativista no desenvolvimento de suas atividades e gestão.

§ 1º – A CEDRAP é uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, apolítica, constituída para prestar serviços a seus cooperados e consumidores, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de cooperados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços ou estatutária;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada cooperado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto;

VI - quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de cooperados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo cooperado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

§ 2º - prestação de assistência aos cooperados através de cursos de natureza cooperativista e ao desenvolvimento cultural dos mesmos, visando o enriquecimento regional.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Poderão tornar-se cooperados da CEDRAP, salvo se houver impossibilidade técnica de atendimento, os produtores rurais pessoa física e jurídica, proprietários titulares de direitos hereditários e possessórios demonstrados por escritura pública lavrada em Cartórios Extrajudiciais e ou títulos judiciais, ou detentores de direitos possessórios, dependendo da análise do Conselho de Administração, de instrumentos particulares de transferência de direitos, regularmente preenchido, identificando as partes, objeto, valores, e demais cláusulas, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas

presenciais, tendo por objeto imóvel localizado na sua área de atuação em que seja instalada unidade consumidora em sua titularidade e que possam ser instituídas servidões de linha de transmissão de energia elétrica ou que sejam instalados transformadores para o fornecimento de energia elétrica a outras unidades consumidoras, e que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

I - Poderão tornar-se cooperados à CEDRAP os produtores rurais que tiverem a livre disposição de seus bens, que gozarem na plenitude de seus direitos civis e residirem ou tiverem domicílio dentro da área de ação da Cooperativa.

§ 1º - Será admitido um único sócio para cada imóvel, recaiando o direito sobre aquele em cujo nome esteja cadastrada a unidade consumidora.

§ 2º - Não se enquadram na hipótese de admissão deste artigo, os proprietários de imóvel a cujo fornecimento de energia elétrica seja provisório, precário ou que tenha o consumo mínimo de energia elétrica, entendendo-se este pela taxa de disponibilidade de rede, bem como aquele que não possua edificação concluída, configurando todos como falta de uso direto dos serviços disponibilizados pela cooperativa.

§ 3º - O interessado que não preencher os requisitos previstos neste artigo para serem admitidos como cooperados, poderá receber energia elétrica na condição de usuário, apresentando documentação ou instrumento hábil a demonstrar posse sobre o imóvel onde será instalada a Unidade Consumidora.

§ 4º - Os consumidores que por força da legislação do Poder Concedente, em processos administrativos de acerto de área de atuação que passaram a receber energia elétrica fornecida pela CEDRAP serão classificados como usuários.

§ 5º - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo e limitado ao mínimo de 20 (vinte) cooperados.

Art. 6º - Todas as condições estabelecidas no artigo anterior para o ingresso também se estabelecem para a permanência do cooperado, sendo necessário a continuidade das condições estabelecidas para o seu ingresso para a manutenção nos quadros de cooperados da CEDRAP.

Art. 7º – Para tornar-se cooperado, deverá ser preenchida a respectiva proposta de admissão.

Parágrafo único – Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º, I, e §§ seguintes, e afastados os impedimentos contidos nos artigos 5º, §2º e art. 8, verificar-se-á as declarações constantes da proposta de admissão, com o assentimento do Conselho de Administração, o candidato deverá subscrever suas quotas-partes do capital social, nos termos do que dispõe o presente estatuto, assinando, por fim, juntamente com o presidente da Cooperativa o livro ou ficha de matrícula.

Art. 8º – Não poderão tornar-se ou permanecer cooperado:

I – se pessoa física:

- a) Os condenados, em última instância, nos cinco anos anteriores ao pedido, por crimes cometidos contra o patrimônio e contra a fé pública, conforme definição do Código Penal Brasileiro;

- b) Os condenados por crimes ambientais, nos cinco anos anteriores ao pedido ou em condenação quando já em posição de cooperado;
- c) Aqueles que não tiverem consumo de energia, sendo vedada o consumo da taxa mínima ou taxa de disponibilidade da rede;
- d) Os eliminados de qualquer sociedade cooperativa.
- e) Quando não forem respeitadas as regras para transferência de direitos estabelecidas pelo Código Civil.

II – se pessoa jurídica:

- a) As concordatárias;
- b) As que figurem como ré em processo de falência;
- c) As que estejam em processo de liquidação;
- d) As impedidas de participar de concorrência pública;
- e) As eliminadas de qualquer outra sociedade cooperativa.

§ 1º no ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel que constituirá a Unidade Consumidora, na forma prevista no caput do art. 5º. bem como farão o preenchimento das condições exigidas nos incisos I e II.

Art. 9º - Cumprido o que dispõe os artigos anteriores, o candidato assume o status de cooperado, adquire todos os direitos e passa a responder pelas obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - Constituem direitos do cooperado, sem prejuízo de outros assegurados por lei:

- I) ter acesso à educação cooperativa;

- II) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos a elas pertinentes;
- III) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- IV) candidatar-se, se pessoa física, a qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as condições eleitorais estabelecidas neste estatuto;
- V) efetuar com a Cooperativa as operações que constituam objeto desta;
- VI) solicitar por escrito, qualquer informação sobre os negócios da sociedade, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar na Sede Social o Balanço Patrimonial, Livros Fiscais e Contábeis, desde que isso não implique em embaraço ao desenvolvimento do seu expediente e atividades, respeitando-se, por conseguinte, o disposto à Lei Geral de Proteção de Dados;

Art. 11 - Constituem obrigações do cooperado:

- I - Subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- II - Satisfazer, pontualmente, os compromissos com a sociedade dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial e de manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços disponibilizados, estando sujeito a suspensão dos mesmos, regrado-se exclusivamente as relações entre as partes, pela legislação cooperativista, não cabendo ao sócio questionar a aplicação de qualquer outra legislação;
- III – Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, bem como

dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos cooperados;

IV - Autorizar a CEDRAP transitar livremente por sua propriedade para realização de serviços preliminares de topografia ligados a construção de redes, bem como estender redes elétricas dentro de uma faixa de terra (em linha reta ou não) de 20 (vinte) metros de largura, independentemente de indenização, tendo por finalidade o atendimento a novos interessados, conforme condições estabelecidas no art. 5º, I, e §§ deste Estatuto, tendo por condição a autorização, de caráter irrevogável e irretratável, perante seus herdeiros e sucessores e não fazer qualquer construção sob as redes elétricas, reservando-lhe o direito apenas de efetuar culturas rasteiras ou de pequena altura, de tal forma que não venham perturbar ou colocar em risco a operação e manutenção do sistema elétrico ali existente;

V - Autorizar a utilização de linhas e transformadores instalados em sua propriedade para atendimento de outros cooperados ou usuários;

VI - Suportar o custo financeiro que lhe caiba por obras e serviços solicitados à cooperativa;

VII - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

VIII – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

IX – Manter seus dados cadastrais em dia com a Cooperativa.

Art. 12 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CEDRAP perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e do que lhe couber proporcionalmente nas operações que houver realizados com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação, pela Assembleia Geral das contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado será invocada depois de judicialmente exigida a da CEDRAP.

Art. 13 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, observadas as condições deste Estatuto, dar-se-á unicamente a seu pedido, através de comunicação escrita ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, e averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14 - Dar-se-á eliminação do cooperado, por deliberação do Conselho de Administração, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Exercícios de qualquer atividade considerada prejudicial à CEDRAP, ou que colida com os seus objetivos;
- II - Prática de atos desonroso ou que desabonem a sociedade no conceito público;
- III - Deixar de cumprir as normas fixadas para utilização dos serviços oferecidos ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- IV - Compelir a CEDRAP a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou por ele garantidos, ou compelir a Cooperativa a processos

judiciais após exclusão dos quadros de cooperados da Cooperativa pela falta de requisitos de ingresso e permanência que resultem em improcedência judicial;

V - Deixar de satisfazer qualquer débito com a cooperativa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem que tenha havido prorrogação do vencimento por deliberação do Conselho de Administração.

VI – Divulgar entre os demais cooperados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

VII – Falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações impostas ao cooperado prevista no art. 11.

Art. 15 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto;

§ 1º - O cooperado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante em ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o motivo da eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º - Caso requeira, cópia do termo de eliminação será remetida ao ex-cooperado eliminado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do requerimento.

§ 3º - O ex-cooperado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

Art. 16 - A exclusão do cooperado será realizada nos seguintes casos:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por capacidade civil não suprida;

IV - Quando se verificar a perda do direito sobre o imóvel que justificou seu ingresso na CEDRAP, ou, em caso de transferência para nova localidade não for requerida a transferência de suas cotas-partes ao novo local de sua Unidade Consumidora em 30 dias;

V - Quando deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade;

Parágrafo Único – A exclusão com fundamento no inciso IV e V será por ato do Conselho de Administração, observada as regras procedimentais para a eliminação de cooperado.

Art. 17 - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 18 - A demissão, eliminação ou exclusão do sócio, não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam por investimentos feitos pela CEDRAP por sua solicitação ou que lhe tenham beneficiado diretamente.

Parágrafo único - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do sócio por motivos que não impeçam de continuar a receber energia elétrica da CEDRAP, os

serviços para unidade consumidora cadastrada em seu nome não serão interrompidos, e serão considerados usuários.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital social da CEDRAP é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - O Capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia a estranhos à Cooperativa, e todo seu movimento, subscrição, realização e restituição deverá ser indicada no livro ou ficha de matrícula em registros contábeis específicos;

§ 3º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total do capital social;

§ 4º - Para ingresso na sociedade o candidato deverá subscrever no mínimo o valor correspondente a 50 UFESP (a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outro índice que venha a substituí-lo, em quotas-partes.

Art. 20 - No caso de transferência dos direitos incidentes sobre o imóvel que está instalada Unidade Consumidora do cooperado, os direitos e obrigações e as quotas-partes poderão ser transferidas ao sucessor nestes direitos, desde que para isso, o novo titular se torne cooperado, mediante termo de cessão de direitos, cabendo a decisão de ingresso ao Conselho de Administração.

§ 1º - O associado que vender, doar ou transferir a qualquer os direitos incidentes sobre o imóvel onde está instalada a sua Unidade Consumidora e não fizer a transferência das quotas-partes dentro de 30 (trinta) dias terá como consequência a demissão e as quotas-partes serão integralizadas ao fundo de reserva legal da cooperativa;

§ 2º - Transferência da posse direta ou indireta a terceiro não importará na transferência da condição de cooperado e, salvo o previsto no parágrafo anterior, considerar-se-á o previsto nos incisos IV e V do artigo 16 com a devida sanção, com o direito à reconstituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, sem correção monetária, na forma do previsto neste estatuto.

Art. 21 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à reconstituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal, acrescido de correção monetária.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral Ordinária as demonstrações contábeis em que o cooperado tenha sido desligado;

§ 2º - A restituição das quotas-partes que trata este artigo, após aprovada em assembleia, será dividida em 1 (uma) mais 16 (dezesseis) parcelas, havendo disponibilidade financeira;

§ 3º - Ocorrido demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em tal número que as restituições das importâncias referidas nesse artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua tranquila continuidade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 22 – A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração tem atribuição estratégica, orientadora e eletiva, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer resolução conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessam aos cooperados e a própria cooperativa, e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, poderão ser realizadas em qualquer local de abrangência das operações da Cooperativa constante no inciso II do art. 1º deste Estatuto, desde que fundamentada a impossibilidade de sua realização na sede administrativa pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, mediante deliberação do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 2/3 (dois terços) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 1º - Não havendo quórum para instalar em primeira Convocação, a Assembleia se reunirá, em segunda convocação, 1 (um) hora após o horário da primeira e, em terceira convocação, uma hora após o horário determinado para a segunda;

§ 2º - Um único edital poderá convocar mais de uma assembleia geral e as 3 (três) convocações poderão ser feitas no mesmo, desde que conste expressamente os prazos para cada uma.

Art. 26 - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital próprio.

§ 1º - Se, ainda assim, não houver quórum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado as autoridades do cooperativismo.

Art. 27 - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação e identificação completa da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
 - b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
 - c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - d) o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
 - e) a assinatura do responsável pela convocação.
- 1º - No caso de a Convocação ser feita por sócios o Edital será assinado por metade mais um signatário do documento que a solicitou.
 - 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de circulação no

município da sede administrativa e informado aos cooperados através de circular, podendo ser utilizado, ainda, outros meios de divulgação.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

§ 1º - As pessoas jurídicas serão representadas na forma de seus atos constitutivos.

Art. 29 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, podendo ser convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro ocupante da mesa para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Na Assembleia Geral não convocada pelo Presidente da cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por sócios escolhidos pelo plenário.

§ 3º - Não participam da Assembleia Geral pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos de direção e fiscalização, bem como quaisquer outros cooperados, não têm direito a voto em assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates e elas referentes.

Art. 31 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos Balanços e Contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e

do parecer do Conselho Fiscal, o presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os cooperados um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 32 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - A votação, ressalvada a hipótese do art. 48, será habitualmente aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar em Ata circunstanciada, lida, aprovada, lavrada e assinada em livro próprio, no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia e por quantos mais o queiram fazê-lo.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas pelo voto individual dos participantes, tendo cada sócio direito a um voto.

§ 4º - Fica vedado o voto por procuração.

§ 5º - Fica impedido de votar e ser votado, o cooperado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a data da Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

§ 6º - É vedada a participação na Assembleia Geral de cooperado admitido depois da convocação desta.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe deliberar sobre os seguintes assuntos:

I) prestação de contas do exercício anterior, compreendendo;

a) relatório da gestão;

b) balanço patrimonial;

c) demonstrativo do resultado do exercício;

d) parecer do Conselho Fiscal.

II) destinação das sobras ou a forma de cobertura das perdas apuradas;

III) eleição, reeleição ou destituição de ocupantes de cargos sociais;

IV) fixar, quando for o caso, a verba de representação do presidente, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V) Quaisquer assuntos de interesse da sociedade, exceto aqueles reservados, por lei, à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma de Estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- IV) contas do liquidante;
- V) mudança de objetivo da sociedade.

§ 2º - Para validade das deliberações tratadas neste artigo são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A CEDRAP será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos cooperados, com títulos de presidente, vice-presidente, secretário, 4 (quatro) diretores adjuntos.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos e tem seu encerramento no ato da posse do novo Conselho, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

- a) as pessoas referidas no Art. 51 da lei 5.764/71;
- b) o sócio que não tenha participado das 4 (quatro) Assembleias Gerais Ordinárias que antecederam a eleição, salvo motivo de força maior comprovado em Assembleia Geral Ordinária;
- c) os que estejam em débito com a CEDRAP, observado o disposto no inciso V do art. 14 deste estatuto;
- d) os que, à data da eleição, não tenham completado 6 (seis) anos de ingresso na sociedade;
- e) o cooperado que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação ou relação empregatícia, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato explícito ou tácito de fornecimento de bens ou serviços à cooperativa;
- f) o cooperado que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade, observado o disposto no inciso V do art. 16 deste estatuto;

g) o cooperado que estiver ocupando cargo público eletivo de representação popular assim como dirigente partidário;

h) o cooperado que estiver ocupando cargo de representação de classe;

i) que tenha sido condenado em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, da forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral, a/ou a algum concorrente;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- 1 - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- 2 - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- 3 - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- 4 - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- 5 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 6 - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- 7 - de redução à condição análoga à de escravo;
- 8 - contra a *vida* e a dignidade sexual;
- 9 - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

10 – ambientais.

k) cooperados que foram membros dos Poderes Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, eleitos para cargos de representação popular, cujo termino do mandato e afastamento da vida pública tenha ocorrido no mínimo de 6 (seis) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) cooperados membros do Poder Judiciário investidos de autoridade pública e poder jurisdicional cujo termino e afastamento da função tenha ocorrido no mínimo de 6 (seis) anos subsequentes ao término de sua investidura;

m) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

§ 3º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 51 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Art. 36 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário após requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que decidirá pela sua pertinência ou não;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 37 - Sujeita-se a destituição do cargo, por deliberação do Conselho de Administração convocada especialmente para esse fim, o membro do Conselho de que:

I - perder qualquer das condições exigidas neste estatuto ou na legislação para candidatura, posse ou permanência no cargo, assim como qualquer das condições de entrada ou permanência previstas no art. 5º e ss. deste estatuto;

II - praticar ato desabonador ou prejudicial aos interesses da sociedade:

§ 1º - Considera-se vago, com registro em ata de reunião ordinária ou extraordinária, o cargo de membro do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

a) quando, sem justificativa, o membro eleito não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da gestão;

b) renúncia, morte ou impedimento legal;

c) ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas ao longo do ano;

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente assumirá o vice-presidente; ocorrendo a vacância simultânea destes dois cargos, será convocada uma Assembleia Geral para realização de eleição para os seus preenchimentos no prazo de 90 (noventa) dias, quando então os eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

I - Durante este período de vacância e até a posse dos eleitos, o Secretário assumirá as atribuições da presidência e será substituído neste período pelo Diretor Adjunto.

§ 3º - A eleição de novos suplentes do Conselho de Administração, se os eleitos se tornarem efetivos, acontecerá quando da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38 - O presidente, quando em seus afastamentos devidamente justificados, poderá convocar o vice-presidente.

§ 1º - O vice-presidente e o secretário serão substituídos por diretores adjuntos, escolhidos pela maioria dos seus pares.

§ 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente (ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga) convocar nova Assembleia Geral para preenchimento dos mesmos.

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 39 - É vedado ao Conselho de Administração ou aos seus membros:

I - permitir ou fazer uso de imóveis, móveis, materiais e recursos da sociedade para fins estranhos à administração ou aos interesses da mesma;

II - praticar atos de liberalidade, tais como ceder bens, direitos e recursos da sociedade, outorgar favores ou conceder remissão de dívidas;

III - firmar contrato de prestação de serviço com a sociedade, por si ou por empresa a qual represente ou tenha participação;

IV - receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de sua função, exceto aquela prevista no inciso IV do artigo 33.

V - a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que acionaram judicialmente a Cooperativa, tendo sido julgado improcedente em seus pedidos.

Art. 40 - Ao Conselho de Administração, nos limites da legislação cabível e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, compete planejar e executar as ações necessárias à consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) fixar normas para o fornecimento de energia elétrica, encaminhar pleito de receita requerida ao órgão regulador, estabelecer tarifas, taxas e demais condições para a sua efetivação e cumprir e fazer cumprir a legislação do setor elétrico brasileiro;

b) estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos cooperados, por ligações clandestinas ou outras infrações às normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte;

c) determinar o montante da participação financeira do cooperado destinada a cobrir os encargos de serviços administrativos;

d) determinar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- e) fixar as despesas da administração, bem como os investimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- f) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- g) contratar, quando julgar necessário, os serviços de Auditoria Externa;
- h) buscar as melhores alternativas oferecidas pelo mercado financeiro na aplicação dos recursos da sociedade;
- i) manter rigoroso controle das aplicações financeiras da cooperativa;
- j) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade, demonstrativos específicos;
- l) deliberar, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- m) fixar, anualmente, taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente, bem assim para atender eventuais créditos incobráveis;
- n) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária, e, quando for o caso, da Assembleia Geral Extraordinária;
- o) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- p) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;



q) cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país;

r) zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo, do setor elétrico, trabalhista, fiscal e outras aplicáveis.

§ 2º - O conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente e do contador, conforme o caso para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e poderão constituir o seu Regimento Interno.

Art. 41 - Ao Presidente da CEDRAP cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Presidir o Conselho de Administração;
- b) supervisionar assiduamente as atividades da Cooperativa com dedicação exclusiva à mesma, não podendo manter outras atividades que conflitem com horários ou responsabilidades;
- c) assinar cheques bancários e autorizar pagamentos, conjuntamente com o gerente ou outro membro do Conselho de Administração por este designado;
- d) assinar, conjuntamente com o secretário, ou outro membro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;

- f) apresentar às Assembleia Gerais, convocada para esta finalidade, o relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos, quando formulados pelo Conselho de Administração;
- g) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele;
- h) contratar o gerente e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- i) fixar as normas de disciplina funcional;
- j) gerenciar a Diretoria Executiva da Cooperativa.
- k) marcar as reuniões dos Conselhos Administrativo, assim como decidir sobre a relevância e urgência de reuniões extraordinárias.

Art. 42 - Ao vice-presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, desde que não seja justificado, superiores a 15 (quinze) dias contínuos.

Art. 43 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - assinar, conjuntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 44 - Os integrantes do Conselho de Administração e o Gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da

sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem dolosamente.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) As pessoas de que tratam os §§ do art. 56 da Lei n.º 5.764/71;
- b) o sócio que não tenha participado das 4 (quatro) Assembleias Gerais Ordinárias que antecederam a eleição, salvo motivo de força maior comprovado;
- c) Os que estejam em débito, observando o disposto no inciso V do art. 14 deste estatuto;
- d) Os que, à data da eleição, não tenham completado 4 (quatro) anos de ingresso na sociedade;
- e) o cooperado que pessoalmente ou por empresa da qual tenha participação ou relação empregatícia, mantenha ou tenha mantido, nos dois anos anteriores a eleição, contrato de fornecimento de bens ou serviços à sociedade;

- f) o cooperado que não estiver no uso direto dos serviços da sociedade.
- g) o cooperado que estiver ocupando cargo público eletivo de representação popular assim como dirigente partidário;
- h) o cooperado que estiver ocupando cargo de representação de classe;
- i) que tenha sido condenado em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, da forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral, a/ou a algum concorrente;
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
- 1 - contra a economia popular, a fã pública. a administração pública e o património público;
 - 2 - contra o património privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - 3 - eleitorais. para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - 4 - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação á perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - 5 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - 6 - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - 7 - de redução à condição análoga á de escravo;



- 8 - contra a *vida* e a dignidade sexual;
- 9 - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
- 10 – ambientais.

k) cooperados que foram membros dos Poderes Executivo ou Legislativo Federal, Estadual e Municipal, eleitos para cargos de representação popular, cujo termino do mandato e afastamento da vida pública tenha ocorrido no mínimo de 6 (seis) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) membros do Poder Judiciário investidos de autoridade pública e poder jurisdicional cujo termino e afastamento da função tenha ocorrido no mínimo de 6 (seis) anos subsequentes ao término de sua investidura;

m) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

§ 2º - A proibição de parentesco referida no § 1º do art. 56 da Lei 5.764/71 se estende ao gerente ou a ocupante de cargo de nível equivalente ou superior, bem como aos parentes consanguíneos e afins.

Art. 46 - Perde automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas ao longo do ano;

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância, assume o suplente.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, se necessário, extraordinariamente, após requerimento fundamentado, por

convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros ou de sua maioria.

§ 1º - Em sua primeira reunião, será designado dentre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e, um secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do coordenador ou secretário, dar-se-á a substituição na própria reunião em que se observou a ausência;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de Ata, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 48 - Ocorrendo três ou mais vagas no conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar se a movimentação bancária, conferindo está com a escrituração contábil;
- b) examinar se os montantes das despesas realizadas estão de acordo com as determinações do Conselho de Administração;
- c) verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

- d) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- e) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- f) certificar-se sobre exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos Órgãos do cooperativismo;
- g) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda, bem como a exatidão dos registros das quantidades e valores, assim como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de normas próprias;
- h) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- i) apresentar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, solicitando, quando constatada violação à lei ou ao estatuto da sociedade, medidas corretivas e, não sendo atendido, convocar Assembleia Geral para esse fim.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal se valer de assessoramento técnico especializado bem como dos serviços de auditoria externa, mediante solicitação ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 50 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - São distintas as eleições de que trata este artigo.

§ 2º - Para a realização das eleições será designada uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) cooperados indicados por cada chapa concorrente. Caso a composição da Comissão Eleitoral acarrete número par, será solicitada à Federação das Cooperativas do Estado de São Paulo, para esta entidade indique um membro para participar da Comissão Eleitoral na condição de Presidente.

Art. 51 - A votação é direta e o voto é secreto.

§ 1º - Havendo inscrição de uma única chapa, por decisão da Assembleia Geral Ordinária, optar-se-á pelo sistema de aclamação.

§ 2º - O (a) candidato (a) não poderá participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado;

§ 3º - No caso de um ou mais membros da chapa apresentada não se encontrar (rem) de acordo com os requisitos de elegibilidade e cumprimento das obrigações estatutárias e de elegibilidade, apresentando, portanto, restrições, a chapa inteira será rejeitada, se instada, não sanear em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 52 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo Único – em caso de ano eleitoral de Conselho Fiscal em que não for apresentada nenhuma chapa e não houver número para substituição previsto no art. 45, dar-se-á continuidade no mandato dos membros do Conselho Fiscal por mais um ano.

Art. 53 – A inscrição das Chapas, tanto para os cargos do Conselho Administrativo quanto para o Conselho Fiscal deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias após a publicação do Edital de Convocação perante a Diretoria Executiva da Cooperativa, mediante contrarrecibo com dia e hora de recebimento do pedido, em horário das 8h às 17h.

§ 1º - A inscrição de que trata esse artigo será formalizada, em livro próprio, na sede da cooperativa, em dias úteis e no horário comercial.

§ 2º - Prorroga-se para o dia subsequente, quando na data que corresponda ao termo final para inscrição prevista no caput deste artigo não haja expediente na sede da cooperativa.

Art. 54 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão apresentar:

- I) relação nominal dos concorrentes, com os respectivos cargos;
- II) autorização, por escrito, de cada candidato para sua inscrição;

Parágrafo único - Os candidatos individualmente deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) declaração de bens;
- b) declaração de elegibilidade (Art. 51.º, caput da Lei n.2 5.764/71);

- c) cópia do RG, CPF, título de eleitor e PIS, quando possuir;
- d) cópia atualizada do documento do imóvel ou do título que autorizou o ingresso na sociedade.
- e) cada candidato deverá apresentar certificados comprovando o mínimo de 20 horas de cursos voltados ao cooperativismo;
- f) certidão negativa de débitos, incluindo-se SERASA e SPC;
- g) certidões civil e criminal de âmbitos Federal e Estadual

Art. 55 - É facultada a substituição do candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro.

Art. 56 - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será eleita a chapa que abrigue o maior número de Conselheiros que concorram a reeleição.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 57 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado até o término do exercício social da cooperativa, ao final de 12 (doze) meses de exercício.

Art. 58 - Das sobras líquidas apuradas no balanço geral, devem ser deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento) para Fundo de Reserva Legal;
- b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) 10% (dez por cento) ao Fundo de Desenvolvimento;

§ 1º - As sobras líquidas, após as deduções prevista neste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações de cada um com a sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, que poderá destinar à outra finalidade o referido saldo, total ou parcialmente.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva Legal, serão rateadas entre os cooperados, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a sociedade.

Art. 59 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas sofridas, sendo indivisível entre os sócios.

Art. 60 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a investimentos necessários ao atendimento das atividades da sociedade.

Art. 61 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, conforme as normas traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 62 - Os fundos a que se referem as alíneas ‘a’ e ‘b’ do artigo 58 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que receberá a destinação prevista em lei.

Art. 63 - Nenhum cooperado demitido, eliminado ou excluído, tem ou terá qualquer direito sobre os fundos de Desenvolvimento ou de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Dar-se-á posse dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração assim como aos do Conselho Fiscal, no décimo quinto dia útil subsequente ao da realização da Assembleia Geral que os elegeram.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estende-se até a posse dos novos eleitos.

Art. 65 - O cooperado não impedirá, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo, se promova derivações dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou a terceiros, conforme estabelecido no artigo 10, inciso V deste estatuto social, reconhecendo expressamente que todas as redes, linhas, ramais ou acessórios são de propriedade da CEDRAP, nos limites da legislação em vigor, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 66- A CEDRAP se dissolverá voluntariamente:



- a) Se alterada sua forma jurídica;
- b) Ocorrendo a redução de sócios a número que inviabilize o prosseguimento de suas atividades;
- c) Se o capital social se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Art. 19 deste Estatuto;
- d) Pela paralisação de suas atividades.

Parágrafo único - Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer sócio.

Art. 67 - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, com observância à lei e aos princípios doutrinários pertinentes.

Art. 68 - O presente Estatuto Social entrará em vigência na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, revogando as normas do Estatuto anterior, produzindo seus efeitos com a sua publicação.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA

Empresa Certificada ISO 9001:2015

0800 772 88 33

CNPJ: 60.196.987/0001-93
INSC. ESTADUAL: 504.005.697.116

site: www.cedrap.com.br
e-mail: contato@cedrap.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (2024/2028)

DIRETOR - PRESIDENTE

JOSÉ EDSON DE CARVALHO COELHO

DIRETOR - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ PAULINO DOS SANTOS

DIRETOR - SECRETÁRIO

SEBASTIÃO SERGIO VITÓRIO

DIRETORES - ADJUNTO

CRISTINA DOS SANTOS

JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETORES - SUPLENTE

GUSTAVO HENRIQUE MENDES MOTA

JOÃO SILVA MOURA

CONSELHO FISCAL (2024/2025)

DIRETORES - MEMBROS EFETIVOS

CLARICE ROSA DOS SANTOS

JOÃO RAMOS DE CAMARGO MIRANDA

JOSÉ DORGIVAL DA SILVA

DIRETORES - MEMBROS SUPLENTE

MARCOS JOSÉ DE MACEDO

JOSÉ ROBERTO SANTOS

JORGE DE PAULA RIBEIRO

CONSULTOR JURÍDICO

EDERSON PRESTES CARVALHO COELHO

OAB – 468.783

